Capítulo 15

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

- 1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) o toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
 - b) a manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
 - c) as preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15% de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
 - d) os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
 - e) os ácidos graxos (gordos*), as ceras preparadas, as matérias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
 - f) a borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).
- 2. A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).
- 3. A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.
- 4. As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

15.01 Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03. Gorduras de porco (incluída a banha), exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios: 1501.00.1 1501.00.11 Banha 1501.00.19 Outras Gorduras de aves, exceto as gorduras de ossos ou de desperdícios 1501.00.20 1501.00.90 Outras 15.02 Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03. 1502.00.10 Sebo bovino 1502.00.90 Outras 15.03 Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo. 1503.00.10 Estearina solar Óleo de banha de porco 1503.00.20 1503.00.30 Óleo-estearina 1503.00.40 Óleo-margarina comestível 1503.00.50 Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível) 15.04 Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. 1504.10 - Óleos de fígados de peixe e respectivas frações 1504.10.1 De fígado de bacalhau: Óleo em bruto 1504.10.11 1504.10.19 Outros Outros: 1504.10.9 Óleo em bruto 1504.10.91 1504.10.99 Outros 1504.20 - Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados Gorduras e óleos em bruto 1504.20.10 1504.20.90 Outros - Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações 1504.30 1504.30.1 De baleia: 1504.30.11 Gorduras e óleos em bruto 1504.30.19 Outros 1504.30.9 Outros: Gorduras e óleos em bruto 1504.30.91 1504.30.99 Outros 15.05 Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.

1505.10.00

- Suarda em bruto

1505.90 - Outras 1505.90.10 Lanolina 1505.90.90 Outras

15.06 Outras gorduras e óleos animais e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

1506.00.10 Óleo de mocotó 1506.00.20 Óleo de gema de ovos

1506.00.90 Outros

15.07 Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

1507.10.00 - Óleo em bruto, mesmo degomado

1507.90.00 - Outros

15.08 Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

1508.10.00 - Óleo em bruto

1508.90.00 - Outros

15.09 Azeite de oliva e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

1509.10.00 - Virgens

1509.90.00 - Outros

Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.

1510.00.10 Óleo em bruto 1510.00.90 Outros

15.11 Óleo de dendê (palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.

1511.10.00 - Óleo em bruto

1511.90.00 - Outros

1512	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1512.1	- Óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações:	
1512.11 1512.11.10 1512.11.20	Óleos em bruto De girassol De cártamo	
1512.19 1512.19.10 1512.19.20	Outros De girassol De cártamo	
1512.2	- Óleo de algodão e respectivas frações:	
1512.21.00	Óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	
1512.29.00	Outros	
15.13	Óleos de coco (óleo de copra), de "palmiste" ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1513.1	- Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações:	
1513.11.00	Óleo em bruto	
1513.19.00	Outros	
1513.2	- Óleos de "palmiste" ou de babaçu, e respectivas frações:	
1513.21 1513.21.10 1513.21.20	 Óleos em bruto De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu) De babaçu 	
1513.29 1513.29.10 1513.29.20	 Outros De "palmiste" (de amêndoas de palmeiras, exceto de babaçu) De babaçu 	
15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1514.10 1514.10.10 1514.10.90	- Óleos em bruto De mostarda Outros	
1514.90 1514.90.10 1514.90.90	- Outros De mostarda Outros	

15.15	refinados, mas não quimicamente modificados.
1515.1	- Óleo de linhaça e respectivas frações:
1515.11.00	Óleo em bruto
1515.19.00	Outros
1515.2	- Óleo de milho e respectivas frações:
1515.21.00	Óleo em bruto
1515.29.00	Outros
1515.30 1515.30.10 1515.30.90	 Óleo de rícino e respectivas frações Óleo em bruto Outros
1515.40 1515.40.10 1515.40.90	 Óleo de tungue e respectivas frações Óleo em bruto Outros
1515.50 1515.50.10 1515.50.90	 Óleo de gergelim e respectivas frações Óleo em bruto Outros
1515.60.00	- Óleo de jojoba e respectivas frações
1515.90 1515.90.1 1515.90.11 1515.90.19 1515.90.9 1515.90.91 1515.90.99	 Outros
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.
1516.10 1516.10.10 1516.10.20 1516.10.90	- Gorduras e óleos animais, e respectivas frações De peixe De mamíferos marinhos Outros

Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo

15.15

1516.20

1516.20.1

 $1516.20.11 \\ 1516.20.12$

- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações Que não apresentem características de ceras:

De algodão

De colza

1516.20.13	De amendoim
1516.20.14	De milho
1516.20.19	Outros
1516.20.90	Outros

15.17 Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 15.16.

1517.10.00 - Margarina, exceto a margarina líquida

1517.90 - Outras

1517.90.10 Vegetalina (gordura de coco)

1517.90.20 Misturas ou preparações do tipo das utilizadas como preparações para desmoldagem

1517.90.90 Outras

1518.00.00 Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições.

15.20 Glicerol em bruto; águas e lixívias glicéricas.

1520.00.10 Glicerol em bruto 1520.00.20 Águas e lixívias glicéricas

15.21 Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.

1521.10.00 - Ceras vegetais

1521.90 - Outros

1521.90.1 Ceras de abelha: 1521.90.11 Em bruto 1521.90.19 Outras 1521.90.90 Outros

1522.00.00 "Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais.